



**Prefeitura de Canoinhas**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO  
**Departamento de Licitações**

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS**  
**CONTRATO N.º PMC 30/2017**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE RECORTE (CLIPPING) ELETRÔNICO DE DIÁRIOS OFICIAIS DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA E TRIBUNAIS SUPERIORES, COM RECORTE PESQUISANDO EM NOME DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS (PESSOA JURIDICA), QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA BONNJUR DISTRIBUIÇÃO DE BOLETINS JURÍDICOS EIRELI – EPP.**

Aos 27 dias do mês de abril de 2017 (dois mil e dezessete), de um lado o **MUNICÍPIO DE CANOINHAS**, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.384/0001-80, com sede à Rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas-SC, neste ato representada por seu Prefeito, Gilberto dos Passos, Brasileiro, Solteiro, Radialista, residente e domiciliado, Rua Francisco de Paula Pereira, 1580, Centro, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado e no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **BONNJUR DISTRIBUIÇÃO DE BOLETINS JURÍDICOS EIRELI – EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 77.961.142/0001-40, situada à Rua Comendador Araújo n. 143, Conj. 104, Bairro Centro, na cidade de Curitiba/PR, neste ato representada por seu sócio e proprietário **Sr. Jean Lebois**, belga, empresário portador do RNE W003584-A e CPF n.º 001.991.689-20, ambos residentes e domiciliados na cidade de Curitiba/PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Contrato de prestação de serviços** sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)** – Este contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE RECORTE (CLIPPING) ELETRÔNICO DE DIÁRIOS OFICIAIS DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA E TRIBUNAIS SUPERIORES, COM RECORTE PESQUISANDO EM NOME DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS (PESSOA JURIDICA).**

**CLÁUSULA SEGUNDA (DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)** - O Objeto deste Contrato será executado em regime de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PREÇO UNITÁRIO.**

**CLÁUSULA TERCEIRA (DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)** – Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 777,60 (setecentos e setenta e sete reais e sessenta centavos), sendo o valor mensal de R\$ 97,20 (noventa e sete reais e vinte centavos).**

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite da Nota Fiscal/Fatura pela Secretaria/Departamento interessada(o).

**CLÁUSULA QUARTA (PRAZOS DE INÍCIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, DE CONCLUSÃO E DE VIGENCIA)**

a) O prazo da prestação dos serviços será de **02/05/2017 à 31/12/2017.**

b) A Administração rejeitará, no todo ou em parte, se o SERVIÇO objeto deste contrato, for executado em desacordo com o contrato.

c) Este contrato terá vigência até **31/12/2017**, podendo ser prorrogado, caso haja interesse por parte da administração, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 meses.

**CLÁUSULA QUINTA - (RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS)** - Pelos pagamentos devidos em Razão da prestação dos serviços, responderão os recursos ordinários do órgão interessado.  
**02.01.2.002.3.3.90.39.01.00.00.00 - código reduzido 3**



# Prefeitura de Canoinhas

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

### Departamento de Licitações

**CLÁUSULA SEXTA - (DA FISCALIZAÇÃO)** – Caberá a CONTRATANTE, a seu critério e através da Assessoria Jurídica deste município, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da prestação do serviço e do Comportamento do Pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis Técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA, declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo** - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

**Parágrafo Terceiro** - O Serviço integrante do objeto deste contrato será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto nos artigos 67, 68, 69, 73, incisos 2º e 3º, e 76 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Quarto** - Todo Pessoal, ferramentas, equipamentos, bem como todos os encargos sobre a mão de obra, necessários para a realização dos Serviços constantes da cláusula primeira deste contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

**Parágrafo Quinto** - Todo o pessoal contratado para a prestação do serviço, objeto deste contrato, deverá ser registrado em carteira pelo regime CLT, em nome da Contratada.

**CLÁUSULA SÉTIMA (RESPONSABILIDADES)** - Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas Oficiais para a prestação do serviço, correrão por conta da CONTRATADA.

**Parágrafo primeiro** – Todo sistema utilizado para prestação do serviço do presente contrato, bem como qualquer incidente ocorrido em decorrência da execução da mesma, será de total responsabilidade da empresa CONTRATADA.

**Parágrafo segundo** – A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**Parágrafo terceiro** – A CONTRATADA, será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

**Parágrafo quarto** – As publicações que apresentarem quaisquer irregularidades, poderão ser regularizadas, através de conferência, em um prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas.

**Parágrafo quinto** - As partes assumem total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material causados direta ou indiretamente à parte prejudicada ou a terceiro prejudicado em decorrência do presente instrumento, decorrente de sua culpa e/ou dolo, quando da execução do presente contrato, até o valor máximo contratado.

**CLÁUSULA OITAVA (DAS PENALIDADES)** - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**Parágrafo primeiro** – Pelo não cumprimento total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE, aplicará a CONTRATADA, as sanções previstas no artigo 58 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA NONA (DA RESCISÃO)** - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA - (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE)** - São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)** - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)** - Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.



# Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

## Departamento de Licitações

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DAS DESPESAS DO CONTRATO)** - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da prestação de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DO FORO)** - Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 04 (quatro) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes.

Canoinhas (SC), 27 de abril de 2017.

**MUNICÍPIO DE CANOINHAS**

Contratante  
**Gilberto dos Passos**  
Prefeito

**BONNJUR DISTRIBUIÇÃO DE BOLETINS JURÍDICOS EIRELI EPP**

Contratada  
**Jean Lebois**  
Sócio

Visto: **Marina Haag**  
Assessoria Jurídica

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_  
Karina de Cassia Kohler Wendt  
CPF: 004.292.619-00

\_\_\_\_\_.  
Roberta Josiane Schafaschek  
CPF: 082.906.499-08